



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL  
Gerência de Contratos

Termo de Cessão de Uso SEI-GDF - SSP/SUAG/CLIC/GCONT

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº. 02/2018 - SSP.**

**Processo SEI nº. 00050-00024698/2018-18**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Partícipes**

O **DISTRITO FEDERAL**, pessoa jurídica de direito público, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL – SSP/DF**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **00.394.718/0001-00**, denominada cedente, situada no SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede. CEP: 70.620-000 Brasília/DF, representada neste ato por **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **401135152- SSP/BA**, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o nº **617.225.965-20**, na qualidade de Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e pela **POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – PMDF**, inscrita no CNPJ/MF nº **08.942.610/0001-16**, denominada cessionária, situada no Setor de Áreas Isoladas Sul - SAIS - Setor Policial Sul, Quadra 04, Quartel do Comando Geral da PMDF - CEP: 70.610-200, , neste ato representada por **MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº **1.125.365-SSP/DF** e inscrito no CPF sob o nº **461.460.161-87**, na qualidade de Comandante-Geral da Polícia Militar do Distrito Federal, **FIRMAM** o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", do Edifício do CIOSP, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal, Brasília/DF, para cumprimento das Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto**

**2.1.** O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso, à **POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – PMDF**, dos seguintes espaços: áreas localizadas no Térreo (695,92 m<sup>2</sup>), do imóvel situado no Setor de Administração Municipal, Conjunto "A", do Edifício do CIOSP, da Secretaria de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal – SSP/DF, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, Brasília/DF. **2.2.** O presente instrumento obedece aos termos da Lei nº 5.730 de 24 de outubro de 2016, da Lei Orgânica do Distrito Federal e, subsidiariamente da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Destinação e Utilização**

- 3.1.** O imóvel objeto da presente Cessão somente poderá ser utilizado pela **POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – PMDF** para fins de cumprimento de suas atribuições e competências legais;
- 3.2.** É vedado conferir à área ocupada, destinação diversa da prevista neste Termo.

**CLÁUSULA QUARTA – Das Responsabilidades da CESSIONÁRIA:**

A Cessionária responsabiliza-se por:

**4.1.** Cobrir toda e qualquer despesa relativa à manutenção, conservação, limpeza, segurança, telefonia, à ocupação, à adequação do imóvel às suas atividades, as decorrentes de danos causados por seus agentes, inclusive a terceiros, e as provenientes da manutenção de redes públicas de serviços e ao custo de seu remanejamento, se for o caso;

**4.2.** Cobrir toda e qualquer despesa que incida ou venha a incidir sobre a área do imóvel cedido;

**4.3.** Devolver à CEDENTE o objeto desta cessão no estado de funcionamento e uso em que o recebeu, ressalvadas as deteriorações naturais do uso regular;

**4.4.** Permitir, a qualquer tempo, na vigência do Ajuste, a livre inspeção do bem cedido;

**4.5.** Obter autorização da CEDENTE antes de proceder a qualquer alteração no imóvel objeto deste termo.

**4.6.** Manter um posto de vigilância 24 (vinte e quatro) horas;

**4.7.** Constitui ainda, obrigação da **POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL – PMDF** a assinatura e a entrega do Termo em 03 (três) vias, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento das respectivas minutas emitidas pela SSP/DF. O referido prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que ocorra motivo expressamente justificado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Das Responsabilidades da CEDENTE:**

**5.1.** Entregar à CESSIONÁRIA o imóvel objeto deste Termo, no dia 25 de junho de 2018, prazo estabelecido para a conclusão da obra.

**5.2.** Publicar no Diário Oficial do Distrito Federal o extrato do presente Termo de Cessão de Uso.

**5.3.** Efetuar minuciosa vistoria e emitir relatório das condições de uso e funcionamento do imóvel cedido, com a participação de representante da CESSIONÁRIA, antes da entrega e, por ocasião da respectiva devolução;

**5.3.** Arcar com qualquer despesa relativa ao imóvel, vencida em data anterior à da entrega, inclusive as relativas a impostos vencidos, manutenção, conservação, limpeza, segurança, telefonia e outras;

**5.5.** Emitir o termo de entrega e devolução do bem cedido.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Das Penalidades Decorrentes de Má Utilização do Imóvel**

Será de inteira responsabilidade da CESSIONÁRIA qualquer multa ou penalidade que venha a ser aplicada pelos poderes públicos por desrespeito às Leis Federais, Estaduais ou Distritais, referentes à utilização da área do imóvel cedida. Será ainda de responsabilidade da CESSIONÁRIA qualquer exigência das autoridades públicas com referência a atos por ela praticados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Do Prazo de Vigência**

O presente Termo terá vigência será de 10 (dez) anos, a contar da data de sua assinatura, facultada a sua prorrogação, por comum acordo, mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando o interesse da Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Do Executor**

A Cessionária e a Cedente designarão seus respectivos executores, que desempenharão as atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como as estabelecidas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA NONA - Da Alteração Contratual**

**9.1.** Toda e qualquer alteração do conteúdo deste Termo deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a modificação do objeto e da destinação ou utilização da área cedida;

**9.2.** Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone: 0800-6449060;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – Dos Casos de Força Maior**

Em caso de desafetação, ou outros motivos de força maior, fica automaticamente rescindido este contrato, sem responsabilidade das partes contratantes, desde que não tenha, direta ou indiretamente, contribuído para a dissolução antecipada da contratação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Dissolução**

A Cessão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partícipes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Rescisão**

**12.1.** O presente termo poderá ser rescindido, de pleno direito, em caso de desafetação ou força maior.

**12.2.** Pelo descumprimento de qualquer cláusula do presente Termo, a concessão poderá ser rescindida por ato unilateral de uma das partícipes, reduzido a termo no respectivo processo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Benfeitorias**

Extinta a cessão, qualquer que seja o motivo, toda e qualquer benfeitoria efetuada no imóvel reverterá, sem qualquer ônus, ao patrimônio de carga da CEDENTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Publicação**

A eficácia deste Termo de Cessão fica condicionada à publicação resumida do respectivo extrato no Diário Oficial do Distrito Federal até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro**

**14.1.** O Foro deste Termo para qualquer procedimento judicial será o do Distrito Federal, ficando desde já excluída a admissão de qualquer outro;

**14.2.** Os casos omissos serão submetidos a apreciação do Gabinete da CEDENTE.

**Pelo CEDENTE:**

**CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO**

Secretário de Estado da Segurança Pública e da Paz Social

Pelo **CESSIONÁRIO:**

**MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA**

Comandante Geral da Polícia Militar do DF

**Testemunhas:**

**MARISTELA PEREIRA DE MOURA E SILVA**

**ANA PAULA SOUZA MARTINS**

CPF: 795.377.071-72

CPF: 008.765.011-88



Documento assinado eletronicamente por **MARISTELA PEREIRA DE MOURA E SILVA - Matr.00585106, Gerente de Contratos**, em 10/09/2018, às 17:17, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO - Matr. 1680496-1, Secretário(a) de Estado da Segurança Pública e da Paz Social do Distrito Federal**, em 11/09/2018, às 12:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ANTONIO NUNES DE OLIVEIRA - CEL QOPM, Matr.0050130-1, Comandante Geral**, em 26/09/2018, às 15:07, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=12441229)  
verificador= **12441229** código CRC= **5593F10D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF

00054-00043939/2018-15

Doc. SEI/GDF 12441229